TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	315.258.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.833.150.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.145.000,00
	Subtotal	3.251.553.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	905.528.000,00
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.968.000,00
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	10.889.000,00
	Subtotal	955.385.000,00
	Total	4.206.938.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 01.02.002.2.003 CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTÁRIA		1.128.675.000,00
	Total	1.128.675.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		736.672.000,00
INVESTIMENTOS		392.003.000,00
	Total	1.128.675.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 01.02.002.2.862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		1.771.773.000,00
	Total	1.771.773.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		1.760.884.000,00
INVESTIMENTOS		10.889.000,00
	Total	1.771.773.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 01.02.002.2.863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		141.380.000,00
	Total	141.380.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		78.320.000,00
INVESTIMENTOS		63.060.000,00
	Total	141.380.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 01.02.002.2.864 INFORMÁTICA		1.100.462.000,00
	Total	1.100.462.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		675.677.000,00
INVESTIMENTOS		424.785.000,00
	Total	1.100.462.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 01.02.025.1.002 OBRAS DOS EDIFÍCIOS DO TRIB. DE CONTAS		4.648.000,00
	Total	4.648.000,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		4.648.000,00
	Total	4.648.000,00
Total		4.206.938.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	TOTAL	4.206.938.000,00
	2A. QUOTA	4.206.938.000,00

DECRETO Nº 38.583, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta:

Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em CR$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta cruzeiros reais).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galhardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.584, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "j" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situadas dentro do perímetro descrito no artigo 2º deste decreto, necessários à construção do Pátio de Manutenção de Trens para a Linha 4 (amarela) da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, em Vila Sonia - Subdistrito do Butantã, Município e Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes da planta nº DE-4.18.03.00/0E1-001-0. As avaliações a eles relativas estão indicadas em tabela que, com os demais elementos necessários, constituem o processo identificado pelo nº DE-01/93, daquela Companhia.

Artigo 2º - O perímetro dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto, com área total de 96.654,00m² (noventa e seis mil, seiscentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), é o seguinte: Perímetro 1-2-3-4-1, com 96.654,00m² de área a saber: linha 1-2 (296,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 2-3 (362,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Heitor dos Prazeres do lado par; linha 3-4 (238,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Eliseu de Almeida; linha 4-1 (364,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Garcia Lorca e Avenida Imigrante Japonês.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Oscar Emilio Welker Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.585, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "j" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro descrito no artigo 2º deste decreto, necessários à construção do Pátio de Manutenção de Trens para a Linha 4 (amarela) da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, em Vila Sonia - Subdistrito do Butantã, Município e Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes da planta nº DE-4.18.03.00/0E1-002-0. As avaliações a eles relativas estão indicadas em tabela que, com os demais elementos necessários, constituem o processo identificado pelo nº DE-02/93, daquela Companhia.

Artigo 2º - Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto, com área total de 31.053,00m² (trinta e um mil e cinqüenta e três metros quadrados), são os seguintes:

1 - Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, com 20.917,00m² de área a saber: linha 1-2 (116,00m); linha 2-3 (248,00m); linha 3-4 (33,00m); linha 4-5 (22,00m), todas no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 5-6 (85,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Garcia Lorca e Avenida Imigrante Japonês no lado ímpar; linha 6-7 (26,00m), na divisa com o imóvel nº 105 da Rua Garcia Lorca; linha 7-8 (40,00m), nos alinhamentos ímpares da Rua Garcia Lorca e Avenida Imigrante Japonês; linha 8-9 (390,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Avenida Professor Francisco Morato; linha 9-11 (46,00m), no alinhamento ímpar da Rua Mario Dias;

2 - Perímetro: 10-11-12-13-10, com 10.136,00m² de área a saber: linha 10-11 (28,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 11-12 (362,00m), no alinhamento par da Rua Heitor dos Prazeres; linha 12-13 (28,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Eliseu de Almeida; linha 13-10 (362,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Heitor dos Prazeres no lado par.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jorge Fagali Neto

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.586, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "j" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro descrito no artigo 2º deste decreto, necessários para a construção do Subtrecho Vital Brasil/Morumbi da Linha 4 (amarela) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Subdistrito do Butantã, Município e Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constante da planta nº DE-4.14.00.00/0E1-001-0. As avaliações a eles relativas estão indicadas em tabela que, com os demais elementos necessários constituem o processo identificado pelo nº DE-05/93, daquela Companhia.

Artigo 2º - Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto, com área total de 36.952,00m² (trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e dois metros quadrados), são os seguintes:

1 - Perímetro: 1-2-3-4-1, com 450,00m² de área a saber: linha 1-2 (18,00m), no alinhamento par da Rua Esperanto; linha 2-3 (25,00m), na divisa com terreno vago que faz frente para a Rua Alvarenga; linha 3-4 (18,00m), na divisa de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Esperanto; linha 4-1 (25,00m), no alinhamento de fundos do imóvel que faz esquina com a Rua Drausio;

2 - Perímetro: 5-6-7-8-9-10-11-5, com 1.078,00m² de área a saber: linha 5-6 (6,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 6-7 (18,00m), linha 7-8 (28,00m), linha 8-9 (6,00m), linha 9-10 (13,50m), todas no alinhamento par da Praça Paula Moreira; linha 10-11 (19,00m), no alinhamento de fundos do imóvel que faz frente para a Rua Martins; linha 11-5 (63,00m), no alinhamento de divisa lateral direita com o imóvel que faz frente para Avenida Professor Francisco Morato no lado par;

3 - Perímetro: 12-13-14-15-16-12, com 1.130,00m² de área a saber: linha 12-13 (39,00m), no alinhamento par da Rua Aleutas; linha 13-14 (15,00m), linha 14-15 (15,00m), no alinhamento ímpar da Praça Paula Moreira; linha 15-16 (32,50m), no alinhamento lateral esquerdo do terreno vago que faz frente para a Praça Paula Moreira e Avenida Professor Francisco Morato no lado ímpar; linha 16-12 (28,00m), no alinhamento lateral direito do terreno vago que faz frente para a Rua dos Aleutas no lado par;

4 - Perímetro: 17-18-19-20-21-22-23-24-17, com 6.786,00m² de área a saber: linha 17-18 (40,00m), linha 18-19 (17,50m), linha 19-20 (26,50m), linha 20-21 (79,00m), todas no alinhamento par da Praça Paula Moreira; linha 21-22 (56,00m), linhas 22-23 (9,00m), na divisa com imóveis que fazem frente para Avenida Professor Francisco Morato e a Rua Ministro Alfredo Nasser; linha 23-24 (91,50m), no alinhamento ímpar da Rua Ministro Alfredo Nasser; linha 24-17 (20,00m), no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Ministro Alfredo Nasser e Três Poderes;

5 - Perímetro: 25-26-27-28-25, com 570,00m² de área a saber: linha 25-26 (20,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 26-27 (30,00m), no alinhamento lateral direito do imóvel; linha 27-28 (18,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua Waldomiro Fleury; linha 28-25 (30,00m), no alinhamento lateral esquerdo do imóvel;

6 - Perímetro: 29-30-31-32-29, com 9.817,00m² de área a saber: linha 29-30 (101,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato; linha 30-31 (110,00m), no alinhamento da divisa lateral direita do imóvel; linha 31-32 (86,00m), no alinhamento de fundos do imóvel; linha 32-29 (105,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que fazem frente para a Rua João Scaciotti;

7 - Perímetro: 33-34-35-36-37-33, com 1.375,00m² de área a saber: linha 33-34 (44,50), no alinhamento ímpar da Rua Quitanduba; linha 34-35 (3,50m), no alinhamento do canto chanfrado ligando o alinhamento ímpar da Rua Quitanduba com o lado par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 35-36 (22,50m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 36-37 (52,00m), na divisa lateral direita dos imóveis que fazem frente para a Avenida Professor Francisco Morato; linha 37-33 (30,00m), na divisa lateral direita do imóvel que faz frente para a Rua Quitanduba;

8 - Perímetro: 38-39-40-41-42-43-38, com 720,00m² de área a saber: linha 38-39 (16,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 39-40 (3,50m), no alinhamento do canto de concordância entre os alinhamentos pares da Avenida Professor Francisco Morato e a Rua Tenente Aviador Mota Lima; linha 40-41 (14,00m), no alinhamento par da Rua Tenente Aviador Mota Lima; linha 41-42 (30,00m), na divisa lateral direita do imóvel; linha 42-43 (7,00m), no alinhamento de fundos do imóvel; linha 43-38 (30,00m), no alinhamento lateral esquerdo do imóvel;

9 - Perímetro: 44-45-46-47-48-49-44, com 4.639,00m² de área a saber: linha 44-45 (87,00m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 45-46 (8,50m), no alinhamento do canto de concordância entre os alinhamentos pares da Avenida Pro-